



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.515 /2012

Estabelece critérios para realização de música ambiente em bares e restaurantes sem isolamento acústico localizados no município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei conceituaremos música ambiente como a emissão de música com utilização de amplificadores ou não, que visam criar sonorização de fundo em bares e restaurantes, sem projeto de isolamento acústico aprovado e implantado.

Parágrafo único. O nível de decibéis de emissão sonora deverá estar compatível com o nível de decibéis de uma conversa normal em um ambiente sem fundo musical, não ultrapassando o limite de decibéis previsto nas normativas vigentes.

Art. 2º Aos bares, lanchonetes e similares é facultada a execução de música ambiente, mediante as seguintes condições:

I - posse de Alvará de Licença de funcionamento do estabelecimento e do Alvará para execução de música ambiente fornecidos pela Prefeitura;

II - nos seguintes dias e horários:

a) quintas-feiras, das 18:00 às 23:00 horas.

~~b) sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 11:00 às 15:00 horas e das 18:00 às 24:00 horas.~~

b) sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 11:00 às 24:00 horas. **(NR Lei 7.981 de 2015)**

~~e) feriados e domingos, das 11:00 às 17:00 horas.~~

c) Domingos e feriados, das 11:00 às 21:00 horas. **(NR Lei 7.981 de 2015)**

~~III - distância mínima de cinquenta metros de escolas, bibliotecas, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos assemelhados;~~

III - Distância mínima de um raio de cinquenta metros de escolas, bibliotecas, hospitais, casas de saúde, e estabelecimentos assemelhados, exceto quando os eventos realizados pelos estabelecimentos não coincidirem com os horários de funcionamento das instituições aqui mencionadas. **(NR Lei 7.981 de 2015)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Nos casos em que os horários dos eventos coincidirem com os horários de funcionamento das instituições citadas, os responsáveis pelo evento deverão acrescentar ainda uma declaração no sentido de que o evento não prejudica o funcionamento das atividades da instituição. *(AC Lei 7.981 de 2015)*

§ 2º A declaração citada no § 1º, deverá ser emitida pelo responsável direto pelas instituições mencionadas e ser autenticada em cartório, sendo sua validade a mesma do alvará expedido. *(AC Lei 7.981 de 2015)*

IV - obediência ao nível de decibéis conforme art. 1º, parágrafo único.

Art. 3º Os estabelecimentos interessados na execução de música ambiente deverão cadastrar-se no órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º Aos infratores da presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta sequência:

I - advertência por escrito;

II - multa de cem Unidades Fiscais Municipais;

III - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

IV - cassação do Alvará de Licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador- Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Pedro Coelho Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas